



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 23:191, que alarga alguns dos prazos estabelecidos na lei para a realização de certos actos da competência dos diversos órgãos da Casa do Douro e introduz ligeiras modificações no diploma orgânico da mesma Federação.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:720—Providencia no sentido de os navios de comércio usarem, a partir de 1 de Janeiro de 1934, sinais visuais iguais aos sinais radiotelegráficos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter a Espanha ratificado, em 3 de Novembro de 1933, o Acôrdo relativo aos sinais marítimos e o Acôrdo sobre os barcos-luz vigiados que se encontrem fora do seu pôsto habitual, assinados em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Aviso—Torna público ter o Mónaco ratificado, em 3 de Novembro de 1933, o Acôrdo relativo aos sinais marítimos, assinado em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:250—Determina que um dos lugares de notário da comarca de Benguela passe a ter a sua sede na cidade do Lobito.

Decreto n.º 23:251—Fixa o vencimento anual que compete ao director do Observatório Meteorológico e Magnético João Capelo, de Loanda, na colónia de Angola, quer seja da classe civil quer seja da classe militar.

Decreto n.º 23:252—Reforça, por transferência, a verba do orçamento da Agência Geral das Colónias consignada a cartazes, publicidade e noticiário-para os jornais e revistas.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:721—Esclarece que os bedéis das Faculdades e Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra pertencem aos quadros e categoria do pessoal auxiliar e regula o provimento dos respectivos lugares.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Determino que pela Imprensa Nacional se façam as seguintes rectificações ao decreto-lei n.º 23:191, publicado pelo Ministério do Comércio e Indústria no *Diário do Governo* n.º 249, 1.ª série, de 1 de Novembro de 1933:

Artigo 1.º, § 4.º Onde se lê: «o limite máximo», deve ler-se: «o limite mínimo».

Artigo 4.º Onde se lê: «serão publicados em portaria», deve ler-se: «serão os publicados em portaria».

Artigo 21.º Onde se lê: «cláusulas emergentes», deve ler-se: «causas emergentes».

Lisboa, 24 de Novembro de 1933. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Portaria n.º 7:720

Atendendo a que na reunião de 10 de Outubro de 1932 do Committee on the International Code of Signals da International Radiotelegraph Conference, Madrid, 1932 foi considerado essencial no esquema do novo Código de Sinais que os sinais visuais sejam iguais aos sinais radiotelegráficos;

Atendendo ainda à comunicação que sobre o assunto foi feita pelo Governo Inglês aos países que tomaram parte naquela conferência;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

a) Que os novos sinais visuais dos navios de comércio sejam iguais aos radiotelegráficos e que no caso de não haver telegrafia sem fios seja o sinal visual tirado da mesma forma da série rádio;

b) Que a partir de 1 de Janeiro de 1934 os actuais navios de comércio providos de telegrafia sem fios usem como sinal visual o sinal radiotelegráfico respectivo;

c) Que as capitánias dos portos alterem gratuitamente os papéis de bordo dos navios referidos na alínea b), riscando o sinal visual primitivo e inserindo outro, igual ao radiotelegráfico, seguido destas palavras:

Sinal visual e radiotelegráfico a partir de 1 de Janeiro de 1934;

d) Que nos barcos sem telegrafia sem fios presentemente em serviço se faça modificação do actual sinal visual inserto nos papéis de bordo para o sinal tirado da série rádio, a fornecer à Direcção da Marinha Mer-